



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTARIA Nº 4.635, de 30 de setembro de 2025.

Publicado Mural SEMED

EM 30 109 1 25

Mayara dost & Japel

Estabelece normas para a matrícula e rematrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 9.947, de 15 de janeiro de 2025, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

A Lei Orgânica do Município de João Neiva;

A Lei Federal n° 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei Municipal n° 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

A Lei Municipal n° 3.764/25, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, até 31 de dezembro de 2026;

A Lei Municipal n° 3.445/22, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de João Neiva;

A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada:

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2023, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil;

ely



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 003/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Finais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 004/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2025, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Política Municipal de Alfabetização;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME/JN nº 001/2023, fixa normas para a Educação no Sistema de Municipal de Educação de João Neiva - Estado do Espírito Santo; e

Considerando a necessidade de se estabelecer as normas disciplinares quanto às matrículas e rematrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para Educação Infantil e o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas referentes a matrícula e rematrícula da Educação Básica nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo.





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo único. O processo de organização da matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino que oferecem estas etapas de ensino, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas, ANEXO I.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil – Creche compreende aquela oferecida a crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 2°. A Educação Infantil – Pré-escola compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, na Rede Pública Municipal de João Neiva será ofertado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentálo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 4°. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecerá a data base - 31 de março de 2026.

§ 1º É facultativa a matrícula na Educação Infantil – Creche, de crianças com 04 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, porém após efetivação da matrícula a frequência passa a ser obrigatória, considerando a legislação vigente que trata da frequência da Educação Infantil. Nos casos de infrequência, quando esgotado todos os recursos de intervenção junto aos responsáveis legais,

D



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

evidenciados pela Instituição de Ensino, a criança será considerada desistente e a vaga ficará à disposição da Rede Pública Municipal.

- § 2º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil Pré-escola, de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.
- § 3°. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
- § 4º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola.
- Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I – Educação Infantil – Creche:

- a) Berçário I discentes de 4 (quatro) meses completos até 31 de março de 2026,
 ou a completar 1 (um) ano, entre abril a dezembro de 2026;
- b) Berçário II discentes de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2026, ou a completar 2 (dois) anos entre abril a dezembro de 2026;
- c) Maternal I discente de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 3 (três) anos entre abril a dezembro de 2026; e
- d) Maternal II discente de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 4 (quatro) anos entre abril a dezembro de 2026.

II – Da Educação Infantil – Pré-escola:

- a) 1º Período discente de 4 (quatro) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026; e
- b) 2º Período discente de 5 (cinco) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026.
- Art. 6°. A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:







AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

I - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026;
- b) 2º Ano;
- c) 3º Ano;
- d) 4º Ano; e
- e) 5° Ano.

II - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6° Ano;
- b) 7° Ano;
- c) 8º Ano; e
- d) 9° Ano.
- **Art.** 7°. O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 8°.** Participam do Processo de Organização das matrículas e rematrículas para a Educação Básica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:
- I A Secretária Municipal de Educação;
- II O Técnico da Inspeção Escolar da Semed;
- III Os Técnicos Pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Semed;
- IV O Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V O Diretor Escolar;
- VI O Secretário Escolar;
- VII O Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- VIII O Conselho de Escola.





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

- Art. 9°. Compete à Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Setor de Inspeção Escolar e Setor de Transporte Escolar, a condução de todo o processo de matrícula e rematrícula.
- **Art. 10.** Compete a cada Instituição de Ensino garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:
- I Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Missionários Combonianos;
- II Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Pedro Nolasco;
- III Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Professora Maria Olíria
 Sarcinelli Campagnaro;
- IV Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Claudete Teresinha Cometti;
- V Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Teresita Borrini Farina;
- VI Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Deputado Nilzo Plazzi;
- VII Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
- VIII Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental EMEIF Guilherme Baptista;
- IX Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli;
- X Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental EMPEIF Barra do Triunfo;
- XI Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental EMPEIF Cavalinho; e
- XII Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental EMPEIF Santo Afonso.





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 11. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

I - Realizar o levantamento da capacidade lógica das Instituições de Ensino e das

vagas:

a) ANEXO VI e VII: Educação Infantil - Creche;

b) ANEXO VIII e IX: Educação Infantil - Pré-escola;

c) ANEXO X e XI: Ensino Fundamental Anos Iniciais; e

d) ANEXO XII e XIII: Ensino Fundamental Anos Finais, no período previsto de

acordo com ANEXO I.

II - Coordenar o Processo de Remanejamento Interno;

III - Coordenar todo o Processo de Transferência dos discentes concludentes do 5° e

do 9° Ano;

IV - Proceder à matrícula e rematrícula no âmbito da Instituição de Ensino,

promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

V - Lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos

discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no ANEXO

XIV; e

VI - Zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico e

Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo

discente.

Parágrafo único. Para matrícula e rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo

com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro

de 2018, e Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN

nº 001/2023 – CME-JN, de dezembro de 2023, para as Instituições de Ensino que

oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

I - Remanejamento Interno de discentes;

ay



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

II - Remanejamento em Rede de discentes;

III - Rematrícula para o ano letivo de 2026;

IV - Transferência;

V - Chamada Pública Escolar - Dia "D" e cadastro de Pré-matrícula – Educação

Infantil - Creche; e

VI - Matrícula.

Seção I

Do Remanejamento Interno de Discentes

Art. 13. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente

dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º. Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em

cronograma, ANEXO I.

§ 2º. O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor

Escolar de cada Instituição de Ensino.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 14. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de

mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de

Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para

Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em

cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede será de

responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a

solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de

Educação.

30



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Seção III

Da Rematrícula

Art. 15. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga,

considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino

da Rede Pública Municipal.

Art. 16. No ato da rematrícula exigir-se-á:

I - Cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e

II - Declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18

(dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

Seção IV

Da Transferência

Art. 17. Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de

Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o

limite de vagas.

Art. 18. Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela

Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas

de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular

quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos

pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 19. O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular

prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando

houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

lo



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 20. A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia "D" e Pré-matrícula

Art. 21. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitando a legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva.

Art. 22. O cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, ANEXO V.

Art. 23. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar – Dia "D", será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, para onde foi solicitada a matrícula, de acordo com cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula e rematrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Art. 12.

Seção VI

Da Matricula

Art. 24. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 25. As matrículas deverão obedecer a regionalização da Rede Municipal de

Ensino, conforme ANEXO II para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ANEXO III

para o Ensino Fundamental – Anos Finais e ANEXO IV para a Educação Infantil.

Art. 26. Toda matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal

amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário

parcial.

§ 1º. Entende-se por horário parcial aquele compreendido pela permanência da

criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima exigida

em legislação própria.

§ 2º. A Instituição de Ensino EMEI Claudete Terezinha Cometti ofertará a Educação

Infantil - Creche em dois espaços distintos, prédio sede localizado no Bairro de

Fátima e manterá a oferta na antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira,

como anexo.

A oferta de Educação Infantil Creche em Educação Integral em Tempo Integral

será preferencialmente no prédio sede; e

II. A oferta de Educação Infantil Creche em horário parcial, será preferencialmente

no espaço anexo (antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira).

§ 3º. A Instituição de Ensino EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli ofertará o Ensino

Fundamental Anos Iniciais e a Educação Infantil – Pré-escola em Educação Tempo

Integral;

§ 4º. A Instituição de Ensino EMEIF Guilherme Baptista ofertará o Ensino

Fundamental Anos Finais em Educação Tempo Integral e o Ensino Fundamental

Anos Iniciais e a Educação Infantil – Pré-escola em horário Parcial;

less.





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 5°. As matrículas para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Anos Iniciais e Finais em Educação Tempo Integral estão regulamentadas em

Portaria própria.

Art. 27. As matrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino mais próxima

do domicílio do discente.

§ 1°. Só poderão ser efetuadas matrículas novas em Instituição de Ensino que não

sejam a mais próxima da residência do discente quando esta não dispuser mais de

vagas, devendo os pais e/ou responsável legal apresentarem declaração, emitida

pela Instituição de Ensino de que não há mais vagas, conforme ANEXO XX.

§ 2º. As matrículas fora da regionalização por manifesto dos pais/responsáveis

estarão condicionadas a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3°. O discente, que por motivo justificado pelos responsáveis for matriculado em

Instituição de Ensino distante de sua residência, fora de sua regionalização, não fará

jus ao Transporte Escolar, ficando este a cargo da família, exceto nos casos

determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. O responsável poderá pleitear o turno sendo que o mesmo estará condicionado

a disponibilidade de vaga.

Art. 28. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a

identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

Parágrafo único. No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar

a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias

ou outra documentação.

Art. 29. A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos

(originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de

30



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no ANEXO I:

- I Documento com foto do responsável pela matrícula;
- II Certidão de Nascimento;
- III Declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
- IV Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja inscrito);
- VI Comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;
- VII Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);
- VIII Uma foto 3X4 da criança, atualizada.

Parágrafo único. Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

Art. 30. As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 31. As Instituições de Ensino Públicas de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 32. Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela

Instituição de Ensino que o recebe.

Art. 33. Critérios para efetivação de matrícula do discente:

I - Discente da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada,

desde que tenha vaga;

II - Ter irmão(s) discente(s) na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga; e

III - Discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação.

Seção I

Dos procedimentos da Secretaria Escolar das Instituições de Ensino da Rede

Pública Municipal

Art. 34. A Semed, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem

adotados pelas secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública

Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - No que tange à matrícula do(a) discente menor de idade por terceiros que não

são os responsáveis legais:

a) Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela

justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente;

b) Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência

de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da

justiça;

80





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a

guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável

legal, devido a impedimento momentâneo.

II - Na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - Na situação em que o(a) discente, com nacionalidade brasileira ou não, vem

transferido de uma Instituição de Ensino estrangeira.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída

pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente

Art. 35. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a

guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no

mesmo endereço do(a) discente, a Instituição de Ensino deverá proceder da

seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, em que declara ser o responsável pelo(a)

discente e que fará a solicitação da guarda legal juntamente ao órgão competente

da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar o Termo:

a) Cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro

de Pessoa Física; e

b) Comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas

"a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1°. O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação

desta, para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar a tramitação da guarda legal

juntamente ao órgão da justiça competente.

ly)



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. Caso não consiga confirmar o previsto no § 1º, o terceiro deverá retornar à Instituição de Ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso, ANEXO XV, solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no § 1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no ANEXO XVI desta Portaria.

§ 4º. Caso o previsto nos § 1º e § 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve intercorrência.

§ 5°. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6°. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça

Art. 36. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher Termo de Compromisso, ANEXO XVI, devendo anexar:





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

a) Cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal

pleiteada;

b) Cópia de documento de identificação com foto, em vigência e do CPF - Cadastro

de Pessoa Física;

c) Comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas

"a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1°. O terceiro terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante

definitivo.

§ 2º. Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90

(noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinado novo Termo de

Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º. Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino

deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4°. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da

notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino

deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5°. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via

controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver

nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos

registros do contato.



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

- Art. 37. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:
- I Preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVII, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:
- a) Cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF Cadastro de Pessoa Física, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência, atualizado, do responsável legal.
- II Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.
- § 1º. O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.
- § 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na Instituição de Ensino.
- § 3°. Não havendo retorno do estipulado no § 2° deste artigo no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 4º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 38. Para o(a) discente que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração) exigida para efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Quando nenhum documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Quando o documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue parcialmente, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Certidão de Nascimento e da declaração da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável considerando o previsto nos incisos I e II deste artigo, sob pena de comunicação oficial e imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 2º. A Insituição de Ensino tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

y



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 3º. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos,

em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de

Vacinação do(a) discente.

III - Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o

posicionamento do(a) discente no ano escolar adequado, a Instituição de Ensino

deverá classificar o(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de

Ensino;

IV - Quando for entregue apenas Declaração de Escolaridade, a Secretaria Escolar

deverá preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, instituído entre a

Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta)

dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º. Caso o(a) discente seja transferido de Instituição de Ensino (municipal ou

estadual) do Estado do Espírito Santo ou de outro estado, a Instituição de Ensino

deverá auxiliar o responsável pela matrícula, fazendo o contato formal com a

Instituição de Ensino de origem para solicitar o histórico, podendo, para isso,

requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto a entrega do

Histórico Escolar, a Instituição de Ensino deverá, por meio do pedagogo, iniciar o

processo de classificação do(a) discente, conforme prevê o Regimento da Instituição

de Ensino.

§ 3º. Ao ser entregue o Histórico Escolar, pendente, caso haja divergência em

relação a Declaração de Escolaridade, prevalecerá os dados do Histórico Escolar.

Art. 39. Caberá à Secretaria Escolar, supervisionada pelo seu responsável, fazer as

cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou a

documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal,

a necessidade de extensão do prazo.

30



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Subseção V

Do(a) discente, de nacionalidade brasileira ou não, transferido(a) de Instituição de Ensino Estrangeira

Art. 40. Os documentos escolares do(a) discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para

verificação da necessidade e das formas de complementação curricular,

recomendando-se assim, à Instituição de Ensino:

I - Verificar se o responsável ou o próprio discente, quando maior de idade,

apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá

constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de

países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico

www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-

signatarios) ou o Visto Consular, quando se trata de países não signatários da

Convenção;

b) Tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino

(original), exceto quando se tratar de países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai,

Argentina, Venezuela) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné

Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal,

Moçambique e Timor Leste);

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado

um ano escolar ou mais do Ensino Fundamental; e

d) Certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado

de inscrição consular.

II - No caso de o responsável legal não estar de posse da documentação descrita

nas alíneas "a" à "d" do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Compromisso, ANEXO XIX, pelo discente transferido da Instituição de Ensino estrangeira, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável legal, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

- III Ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como a ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino.
- **Art. 41.** No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:
- I A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;
- II A situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do(a) discente a rede pública municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

- **Art. 42.** Na organização das turmas para o ano letivo de 2026, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação CME-JN n° 001/2023.
- § 1°. No que se refere a relação discente/docente, o limite padrão de discentes por turma nas etapas da Educação Infantil, observar-se-á a tabela a seguir:





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA --ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

Relação Discente/Docente					
Etapa de Ensino	Turma	N° de discentes			
Educação Infantil - Creche	Berçário I	08 discentes por turma			
	Berçário II	12 discentes por turma			
	Maternal I	15 discentes por turma			
	Maternal II	17 discentes por turma			
Educação Infantil –	1º Período ao 2º Período	20 discentes por turma			
Pré-Escola	1 1 011000 00 2 1 011000				

§ 2º. No que se refere à relação discente/docente, o limite padrão de discentes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente					
Etapa de Ensino Ano Escolar Nº de discente					
Ensino Fundamental -	1° ao 3° Ano	25 discentes por turma			
Anos Iniciais	4° e 5° Ano	30 discentes por turma			
Ensino Fundamental - Anos Finais	6° ao 9° Ano	35 discentes por turma			

- § 3°. Em relação turma/espaço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.
- **Art. 43.** A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.
- Art. 44. As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de 7 horas e 30 minutos às 16 horas para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino nos turnos matutino e vespertino e no horário de 7 horas e 30 minutos às 11 horas para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino apenas no turno matutino.



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 45. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos

similares.

Art. 46. Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação -

Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 47. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo

amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou

necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não terá direito ao Transporte Escolar, o discente que os pais e/ou

responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da

residência, havendo vaga disponível.

Art. 49. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de

escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula e rematrícula, porém, é

essencial que a documentação pendente, seja entregue à Secretaria Escolar da

Instituição de Ensino, conforme previsto nos art. 38 e art. 39.

Art. 50. Compete à equipe envolvida no processo de matrícula e rematrícula primar

pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando

responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.

Art. 51. Todo serviço de secretaria escolar da EMEI Claudete Terezinha Cometti

será centralizado no prédio sede, posterior a regularização de funcionamento.

Art. 52. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal

de Educação - Semed.



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

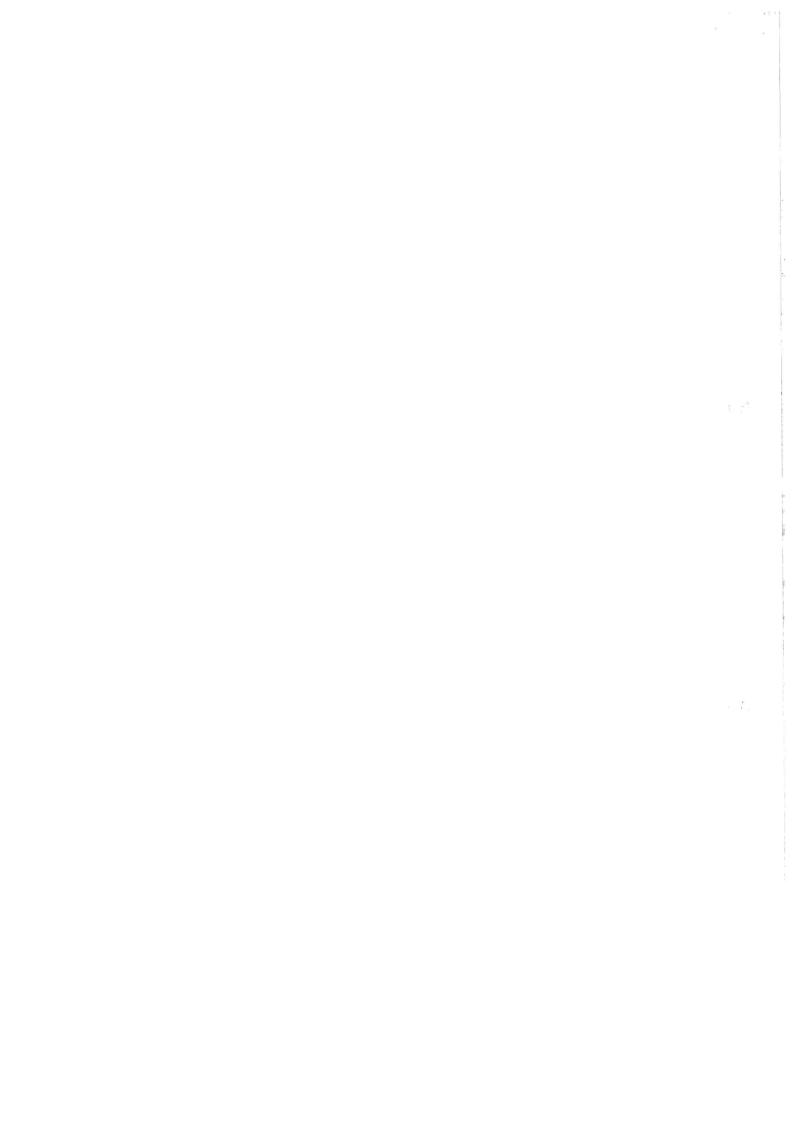
Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 30 de setembro de 2025.

Rejiane Ebert de Aranti Secretária Municipal de Educação Decreto Nº 9.947/2025

Registrada e publicada em 30 de setembro de 2025.





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 -- CENTRO -- CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -- ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

CRONOGRAMA

Cronograma para o Processo de Organização de matrículas e rematrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva/ES

DATA	AÇÃO			
30/09/2025	Publicação da Portaria e divulgação.			
01/10/2025	Divulgação e estudo da Portaria pelas Instituições de Ensino.			
13 a 17/10/2025	Cadastro do Remanejamento Interno/ <u>Rematrícula do discente da Educação Infantil e do Ensino</u> <u>Fundamental para o ano letivo de 2026.</u>			
20/10/2025	Análise do Cadastro de Remanejamento Interno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.			
23 e 24/10/2025	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento Interno</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.			
30 e 31/10/2025	Cadastro do Remanejamento em Rede da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.			
03/11/2025	Análise do Cadastro do Remanejamento em Rede.			
04 e 05/11/2025	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento em Rede</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.			
06 e 07/11/2025	Comparecimento dos pais e/ou responsável legal, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino.			
10/11/2025	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, ANEXO VI (EI – Creche), ANEXO VIII (EI – Pré-escola), ANEXO X (EF Anos Iniciais) ou ANEXO XII (EF Anos Finais).			
11 a 14/11/2025	Cadastro de Pré-matrícula para Educação Infantil – Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).			
17 a 19/11/2025	Análise da Pré-matrícula para a Educação Infantil – Creche e contato com as famílias para a efetivação da Matrícula.			
24/11 a 28/11/2025	Matrículas na Instituição de Ensino a qual o discente pretende estudar.			
05/12/2025	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, ANEXO VII (EI - Creche), ANEXO IX (EI - Pré-escola), ANEXO XI (EF Anos Iniciais) ou ANEXO XIII (EF Anos Finais).			
05/12/2025	Entrega na Semed, pelas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Relatório referente às Matrículas e Rematrículas realizadas para o ano letivo de 2026.			

Obs.: A Instituição de Ensino deverá ficar atenta com a família que não tiver interesse em manter o discente para o ano de 2026 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o Remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II

REGIONALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO				
ESCOLA LOCALIDADE				
EMEF "Missionários Combonianos"	Rio Hotel Rio Saúna Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelião Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Av. Presidente Vargas (parte) Bairro Triângulo – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva			
EMEF "Pedro Nolasco"	Rua Miguel Cabidelli – Centro Av. Presidente Vargas – Centro (parte) Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges"	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli"	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso"	Bairro Santo Afonso e proximidades
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli e proximidades: Fazenda Renato Marim, Taboal, Boa Esperança, Fazenda João Marim, Três de Maio, Santa Helena, Treviso.
EMPEIF "Cavalinho"	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília
EMPEIF " Barra do Triunfo"	Barra doTriunfo e proximidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 — CENTRO — CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA —ES — CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - 6a ao 9a ANO				
ESCOLA LOCALIDADE				
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli Cavalinho Barra do Triunfo e proximidades.			
EMEF "Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro"	Todas as localidades não relacionadas, observando a proximidade de cada um.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO IV

EDUCAÇÃO INFANTIL				
ESCOLA LOCALIDADE				
EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges" (1º e 2º Períodos)	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco			
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli" (1° e 2° Períodos)	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades			
EMEI "Teresita Borrini Farina" (1º e 2º Períodos)	Todas as outras localidades não relacionadas anteriormente			
EMPEIF "Barra do Triunfo" (1º e 2º Períodos)	Barra do Triunfo e proximidades			
EMPEIF "Cavalinho" (1º e 2º Períodos)	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília			
EMEIF "Guilherme Baptista" (1º e 2º Períodos)	Acioli e proximidades			
EMPEIF "Santo Afonso" (1º e 2º Períodos)	Bairro Santo Afonso e proximidades			



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

EMEI	"Claudete Teresinha
	Cometti"

(4 meses completos a 3 anos e 11 meses)

Bairro Santa Luzia / Av. Brasil

Bairro Gadiolli / Av. Brasil

Bairro Santa Helena

Bairro de Fátima

Bairro Nossa Sra. da Penha

Bairro Carrareto

Bairro Demétrio Ribeiro

Bairro São Brás

Rua Tabelião Alfredo Almeida - Centro

Pestalozzi - Ernesto Santo Silva

Rua Arnulfo Neves - Centro

Trevo de Colatina/ Casa Brasil

Rua 7 de Setembro - Centro

Rua 15 de Novembro - Centro

Rua Jerônimo Carlesso - Centro

Rua Cipriano dos Santos - Centro

Loteamento Ernesto Silva

Av. Presidente Vargas

Bairro Cruzeiro

Bairro Floresta

Bairro Triângulo - Centro

Rua Miguel Cabidelli - Centro

Rua Eurico Salles - Centro

Rua Nossa Sra. do Líbano - Centro

Rua Negri Orestes - Centro

Bairro Rodoviária

Bairro Crubixá

Bairro Monte Líbano

Bairro Vila Nova de Baixo

Bairro Vila Nova de Cima

Mundo Novo

Rua Fábio Ruschi

Rua Pedro Nolasco

Rua Pedro Zangrande

EMEI "Deputado NilzoPlazzi" (4 meses completos a 3 anos e

11 meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 -- CENTRO -- CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA -- ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026 **EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**

Nome da Instituição de Ensino:	
Nome do(a) Discente:	
Data de Nascimento://CPF do(a) disce	
Cor/Raça:Ano:	Turno:
Nome da Mãe:	Telefone:
Nome do Pai:	
Nome do Responsável Legal:	
Telefone do Responsável Legal:	
Endereço:	
Número do Código da EDP (talão de energia):	
Deficiência: () Sim () Não	Laudo: () Sim () Não
Transtorno Global do Desenvolvimento: () Sim ()	Não
Participa de Programa Social: () Sim () Não	
Qual(is):	
Solícita matrícula para o ano letivo de 2026:	
() Berçário I () Berçário II () Ma	ternal I () Maternal II
Turno: () Matutino () Vespertino	. ,
Obs.: O turno pleiteado estará condicionado a dispon	ibilidade de vaga.
	C
Observações Gerais (saúde/familiar):	
Assinatura do responsável do(a) discente	Assinatura do Profissional de Educação

de 2025.

João Neiva-ES,_____de_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VI

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Diretora	a Escolar:					
Ano Le	tivo: 2025		Total de Sal	as de Aula:	again in an ann an taige ann an	
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
	Doroćrio I	4 meses	Matutino			
	Berçário I	4 meses	Vespertino			
	Berçário II	1 ano	Matutino			
0005			Vespertino			
2025	Maternal I	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal II	3 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: A	Anexar a listage	m das criança	s por turma no	ano letivo de 20	025.	Control of the Contro
	The second secon		Diretor(a) E			2
			(carimbo e ass	sinatura)		
		João Neiva/E	S,de	c	le 2025.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VII

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

					The state of the s	
Institui	ção de Ensino:					
Diretor	a Escolar:					
Ano Le	tivo: 2025/2026		Total de Sa	las de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
	D		Matutino			
	Berçário I	4 meses	Vespertino			
	Danafaia II	4	Matutino			
2025 Para	Berçário II	1 ano	Vespertino			
2026	Maternal I	2 anos	Matutino			
98) ///	Waternaii	2 anos	Vespertino			
	Maternal II	3 anos	Matutino			
>02			Vespertino			
Obs.: A	nexar a listagem	das crianças	por turma de 2	2025 para 2026		
			Diretor(a) Es			
			(carimbo e ass	inatura)		
	Jo	oão Neiva/ES	,de	d	e 2025.	%



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VIII

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

montary	ão de Ensino:		A Commission of the Commission	the state of the s		
Diretora	a Escolar:	And the second s				
Ano Letivo: 2025 Total de Salas de Aula:						
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
	1º Período	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
2025	2º Período	5 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: A	Anexar a listagen	n das crianças	por turma no	ano letivo de 20	025.	
			Diretor(a) E	scolar		
			(carimbo e ass	sinatura)		



João Neiva/ES,____de_____de 2025.



ANEXO IX

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA

Instituiç	ção de Ensino:					
Diretor	a Escolar:					
Ano Le	tivo: 2025/2026		Total de Sal	las de Aula:		
		_				
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2025 para 2026	40.0		Matutino			
	1º Período	4 anos	Vespertino			
	2º Período	5 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: A	nexar a listagem	das crianças	por turma de 2	2025 para 2026		
,	Diretor(a) Escolar					
	(carimbo e assinatura)					
	ı	oão Noiva/ES	. de	ر لم	e 2025.	
	J	oão Neiva/ES	,ae	a	# ZUZ O.	





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO X

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Diretora Es	colar:				
Ano Letivo			Total de Salas de Au	la:	
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
	40.0	Matutino			
	1º Ano	Vespertino			
		Matutino			
	2º Ano	Vespertino			
		Matutino			
2025	3º Ano	Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
		Matutino			
	5º Ano	Vespertino			
Obs.: Ane	xar a listagen	n dos discentes po	r turma de 2025.		
	The second secon				
			Diretor(a) Escola	r	
			(carimbo e assinatu	ra)	
		João Neiva/ES,	de	de 2025.	
					SK



ANEXO XI

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 2025, PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2026

Diretora es	colar:	we have any construction of the construction o			+ 5° Million at the property of the proper
Ano Letivo	: 2025/2026		Total de Salas de Aula	:	
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2025 para 2026	1º Ano	Matutino			
	E-	Vespertino Matutino			
	2º Ano	Vespertino			
	3º Ano	Matutino Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino Vespertino			
Obs.: Anex	ar a listagem		r turma de 2025 para 202	26.	
			Diretor(a) Escolar (carimbo e assinatura)		
	João	o Neiva/ES,	de	de 2025.	



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 -- CENTRO -- CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -- ES -- CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XII

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

AND THE RESIDENCE OF THE PARTY					
Instituição	And the comment of th				
Diretora Es	colar:				
Ano Letivo	: 2025		Total de Salas de Aula:		and the second s
	Т			0	
Ano	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de	Total de
Letivo	Turrita			discentes	turmas
AN A	6º Ano	Matutino			
	6º Ano	Vespertino			
	70 0	Matutino			
2025	7º Ano	Vespertino			Total de turmas
	00.0	Matutino			
	8º Ano	Vespertino			
	9º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anex	ar a listagem	dos discentes por	turma de 2025.		
Laurence Control of the Control of t		A. 1			
and distribution of the state o			Diretor(a) Escolar		
(carimbo e assinatura)					
		João Neiva/ES,_	de	de 2025.	





ANEXO XIII

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 2025 PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA 2026

Instituição	de Ensino:				9 (8 (10) (10) (10) (10) (10) (10) (10)
Diretora Esc					
Ano Letivo:			Total de Salas de Aula	:	
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
	6º Ano	Matutino		71.70	
	6º Allo	Vespertino			
2025 para 2026	7º Ano	Matutino			
	7= Allo	Vespertino			
	8º Ano	Matutino		_	
		Vespertino			
	9º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexa	ır a listagem o	dos discentes por	turma de 2025 para 202	26.	
			Diretor(a) Escolar		The second second second
		(c	arimbo e assinatura)		
	Jo	oão Neiva/ES,	de	de 2025.	
					Q



AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XIV

MODELO DE RELATÓRIO DE TURMAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE E PRÉ-ESCOLA, E O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

nstituição de Ensir	10:		
urma:		Turno:	
No	Nome do Discente		Data de Nascimento
A CAMPAGNA CONTRACTOR OF THE CAMPAGNA CONTRACTOR			
		A A MANAGEMENT AND A MA	
		And the second s	
		and all the base of the state o	
	Direto	r(a) Escolar	
		o e assinatura)	
	loão Noivo/ES	to.	de 2025.
	João Neiva/ES,		UG ZUZU.



ANEXO XV TERMO DE COMPROMISSO PESSOAS COM PROCESSO DE GUARDA LEGAL NÃO INICIADO

(Nome da pessoa que	irá pleitear a guarda da criança/ad	dolescente)
Carteira de Identidade nº	, órgão exped	idor, UF,
CPF nº		
residente e domiciliado(a) na		
Município		
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83,		
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntame	ente à Insituição de Enisno _.	
, está pleitear	ndo no prazo máximo de 30	(trinta) dias a Guarda do(a)
menor		
inscrito na Carteira de Identidade/Certid		
Folha, expedido pelo(a	a)	
CPF nº		
e _		
Declaro estar ciente de que o propenso	responsável legal tem até 30	(trinta) dias, após a efetivaçã
da matrícula, para se dirigir à Insituição d	de Ensino e apresentar o com	provante de que protocolozio
o processo de guarda legal e que, neste	mesmo momento, deverá ela	aborar Termo de Compromiss
(ANEXO XV), insituído entre a Insituiçã	o de Ensino e o responsáve	el que está pleiteando a gurd
da criança/adolescente, e que contempl	e o prazo de conclusão do p	rocesso de guarda.
No caso de descumprimento do prazo e	stipulado neste Termo de Co	ompromisso, esta Insituição d
Ensino encaminhará ofício ao Consell	no Tutelar, informando o fa	ito e requerendo as medida
cabíveis.		
João Neiva/ES	_, de	de 20
(As	ssinatura do responsável)	
(Assinatura do Diretor(a) Escolar)	(Assinatura do	Profissional da Educação)



ANEXO XVI TERMO DE COMPROMISSO **GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO**

(Nome do re	esponsável determinado pela justiça)	
CPF n°		
residente e domiciliado(a) na		
Município		
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83		
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntam	nente à Insituição de Enisno	1
, está pleitea		
menor		,
inscrito na Carteira de Identidade/Certi-	dão de Nascimento sob nº	/
Folha, expedido pelo	(a)	,
CPF nº	, e filho(a) de	
е	***************************************	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
com o(a) qual tenha vínculo parntesco	/relação de	,
cujo processo de Guarda nº	encontra-se er	m tramitação no Fórum
	, do Município de	, UF, desde
, que deverá ser d	concluído em	<u>.</u> .
Declaro que em decorrência da inclus	ão temporária do referido processo	, ainda não foi possív
regularizar formalmente na justiça e e	em demais òrgãos responsáveis a	guarda ou Tutela do(a
menor em quatão. Neste mesmo ato, o	comprometo-me e assumo a respon	sabilidade de comunica
à Insituição de Ensino mencionada aci	ima, qualquer alteração referente às	s informações prestadas
neste Termo de Compromisso, bem co	omo apresentar a documentação co	mprobatória.
João Neiva/ES	, de d	le 20
(4	Assinatura do responsável)	
(Assinatura do Diretor(a) Escolar)	(Assinatura do Profiss	ional da Educação)





ANEXO XVII

TERMO DE COMPROMISSO

PESSOAS QUE NÃO SÃO REPRESENTANTES LEGAIS ACOMPANHANDO O(A) DISCENTE, **MENOR DE IDADE**

	ssoa acompanhante/não representante legal) , órgão expedidor	
	, telefone ()	
	, CEP	
	5/83, de 29/08/1983, e em concordânc	
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junt	amente à Insituição de Enisno	
, estar conduzindo d	o(a)menor	1
inscrito na Carteira de Identidade/Ce	ertidão de Nascimento sob nº	
Folha, expedido pe	elo(a)	
CPF nº	, e filho(a) de	
3,	e	
com o conscentimento do responsá	vel legal	
	, órgão expedidor	
CPF nº	, Telefone()	, residente
Município	, CEP	UF
Declaro estar ciente de que o resp	onsável legal tem até 15 (quinze) dia	as, após a efetivação o
matrícula, para se dirigir à Insituiçã	io de Ensino e confirmar as informa	ções impostadadas pe
acompanhamento, assim como assi	nar o documento de confirmação de i	matrícula e que, no ca
de descumprimento no prazo estipu	lado neste Termo de Compromisso, e	esta Insituição de Ensir
encaminhará ofício ao Conselho Tut	elar, informando o fato e requerendo a	as medidas cabíveis.
João Neiva/ES	, de d	de 20
	(Assinatura do acompanhante)	
(Assinatura do Diretor(a) Escolar) (Assinatura do Profissi	ional da Educação)





ANEXO XVIII

TERMO DE COMPROMISSO

FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

	(Nome do responsável)		
Carteira de Identidade nº	, órgão expe	edidor	, UF,
CPF nº			
residente e domiciliado(a) na			
Município			
responsável por		111 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1
considerando que a documentação	pessoal:		(=
de escolaridade:			
requerida(s) para a Matrícula, ainc			
em			_
de Ensino			-
para ser arquivada no prontuário d			-
Declaro estar ciente de que, caso r	não cumpra com a entrega dos o	documentos r	no prazo estipulado
neste Termo de Compromisso, be	m como haja ausência do Histo	órico Escolar	, esta Insituição de
ensino lançará mão da Classificaçã	io do(a) discente, conforme pres	scrito no Regi	mento da Insituição
de Ensino desta Insituição, e na Re	esolução CME-JN nº 001/2023.		9,8
João Neiva/ES	, de	de 20	
	(Assinatura do respionsável)		
	(Assinatura do resploitsavel)		
(Assinatura do Diretor(a) Escola	ar) (Assinatura de	o Profissional da	a Educação)





ANEXO XIX

TERMO DE COMPROMISSO

DISCENTE, COM NACIONALIDADE BRASILEIRA OU NÃO, TRANSFERIDO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA

Carteira de Identidade nº	(Nome do responsável)	UF
CPF n°		
residente e domiciliado(a) na		
Município		
responsável por		
discente transferido(a) de Insituição		
da cópia de do	ocumentação requerida juntamente	à Insituição de Ensino
		·
Declaro estar ciente de que, caso na	ão cumpra com a entrega dos docun	mentos no prazo estipulac
neste Termo de Compromisso, ben	n como haja ausência do Histórico	Escolar, esta Insituição d
Ensino lançará mão da Classifica	ção do(a) discente, conforme pr	rescrito no Regimento d
Insituição de Ensino desta Insituição	o, e na Resolução CME-JN nº 001/2	023.
João Neiva/ES	, de	_ de 20
	(Accimature de receiencével)	
	(Assinatura do respionsável)	
(Assinatura do Diretor(a) Escolar	(Assinatura do Profi	ssional da Educação)





AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 JOÃO NEIVA -ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XX

DECLARAÇÃO DE NÃO HÁ VAGA

Declaro para os devidos fins que o(a) senhor (a) XXXXXXX, responsável legal pelo (a) XXXXXXXXXX, nascido em XX/XX/XXX, natural do município de XXXX-XX, filho(a) de XXXXXX e XXXXX, buscou essa Instituição de Ensino por vaga para matricular o(a) discente no [Ano/Etapa] do Ensino Fundamental Anos Iniciais/Finais e/ou Educação Infantil para o ano letivo de [Ano Letivo], e que, não há vagas disponíveis na escola, para o(a) aluno(a) em questão, na data de hoje.

João	Neiva – ES	de	de
	Assinatura e Carimbo	do(a) Secretári	o Escolar
	Assinatura e Carimbo	do(a) Diretor(a	ı) Escolar

